



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36 - CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr
e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: (44) 31354041

RESOLUÇÃO 005/2026

SÚMULA: Aprova o Edital CMDCA nº 001/2026, que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR, para o mandato em curso 2024-2027.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a alteração e Resolução do CONANDA Nº170/2014, e Lei Municipal Nº753 de 01 de junho de 2014 e alterações pelas Leis Municipais: nº 819/2015, nº 1.156/2019, nº 1.292/2020, nº 1.355/2022, nº 1.376/2022 e nº 1.676/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, § 2º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, quanto à realização de processo de escolha suplementar na hipótese de inexistência de suplentes para substituição dos membros titulares do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para o mandato em curso 2024-2027;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Especial Eleitoral, por meio da Resolução CMDCA nº 004/2026, responsável pela organização, coordenação, fiscalização e condução do Processo de Escolha Suplementar;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 07 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital CMDCA nº 001/2026, que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR, para eventual convocação durante o mandato em curso 2024-2027.

Art. 2º O Processo de Escolha Suplementar será organizado e conduzido pela Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução CMDCA nº 004/2026, observadas as



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36 - CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr
e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: (44) 31354041

disposições constantes do Edital CMDCA nº 001/2026, da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da legislação municipal vigente.

Art. 3º O Edital CMDCA nº 001/2026 e seus anexos passam a integrar a presente Resolução para todos os efeitos legais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 07 de agosto de 2026.


Vera Lucia Rosa da Silva Costa
Presidente do CMDCA
Município de Ângulo – PR



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

EDITAL Nº 001/2026

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ângulo/Pr, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº753/2014, nº819/2015, nº1156/2019; nº1292/2020, nº1355/2022, nº 1376/2022 e nº1676/2025, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR**, aprovado em Reunião Ordinária da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 07 de agosto de 2026, conforme Ata devidamente arquivada. O presente Edital tem por finalidade regulamentar o Processo de Escolha Suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR, para o mandato em curso (2024-2027), em cumprimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, diante da inexistência de suplentes aptos para convocação, observada a ordem de classificação obtida no presente processo de escolha.

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital, para apresentação de impugnações quanto ao seu conteúdo ou forma, por qualquer interessado, mediante protocolo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Processo de Escolha Suplementar será regido pelas disposições contidas neste Edital e demais normas aplicáveis, sob a coordenação da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº753/2014, nº819/2015, nº1156/2019; nº1292/2020, nº1355/2022, nº 1376/2022 e nº1676/2025, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

1.2. O Processo de Escolha Suplementar será realizado de forma indireta, nos termos da legislação vigente, visando exclusivamente à formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para o mandato em curso, observada a ordem de classificação obtida pelos candidatos.

1.3. Assim sendo, com o objetivo de regulamentar, dar início e conferir ampla publicidade ao Processo de Escolha Suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares.;

2.1. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pela nº753/2014, nº819/2015, nº1156/2019; nº1292/2020, nº1355/2022, nº 1376/2022 e nº1676/2025, assim como pelas Resoluções do CONANDA;

2.2. O presente Processo de Escolha Suplementar visa exclusivamente à formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para eventual convocação durante o mandato 2024-2027, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.;

2.3. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas, observadas as disposições da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, da legislação municipal vigente e das normas estabelecidas neste Edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS:

3.1. Em atenção ao disposto no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e no art. 28 da Lei Municipal nº 753, de 01 de junho de 2014, os candidatos a membro suplente do Conselho Tutelar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no município no mínimo há 01 (um) ano;

IV- Ter completado o ensino médio;

V- Não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI- Estar no gozo de seus direitos políticos;

VII- Não exercer mandato político;

VIII- Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro estado deste país;

IX- Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;

X- Estar no pleno gozo das aptidões física e mental, comprovada através de atestado médico recente (datado de 30 dias).

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve estar configurado, impreterivelmente, até o encerramento do período das inscrições, salvo exceções sujeitas à análise da Comissão Especial.

3.3. A homologação da candidatura será efetivada após a conferência da documentação entregue, conforme cronograma em anexo.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros suplentes do Conselho Tutelar, quando convocados para o efetivo exercício da função em substituição a membro titular, ficarão sujeitos às seguintes condições:

a) serão nomeados para exercer a função junto ao Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 753, de 01 de junho de 2014, e alterações posteriores, devendo **cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na sede do Conselho Tutelar, além de submeter-se ao regime de escalas e sobreavisos, presenciais ou à distância**, visando ao atendimento ininterrupto das atribuições do órgão, **sendo vedado o exercício concomitante da função, durante o horário de trabalho, com qualquer outra atividade pública ou privada incompatível com o exercício do cargo;**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

b) fora do expediente regular, os Conselheiros Tutelares atenderão casos emergenciais mediante escala de sobreaviso organizada pelo próprio Conselho Tutelar, observadas as disposições do art. 44 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 753/2014 e alterações;

c) Quando convocado para o exercício da função, o Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração mensal de R\$ 2.158,60 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a qual será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente. Fará jus, ainda, ao auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 1.302/2021 e suas alterações.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de serem membros do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, inclusive homoafetivos, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante ocunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, estendendo-se esse impedimento do Conselheiro Tutelar em relação às autoridades mencionadas no art.140 da Lei nº 8.069/90, no art.42 e parágrafo único da Lei Municipal nº753/2014 e art. 15 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos eleitos como suplentes, por força deste Edital, impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar, o suplente que vier a ser convocado somente poderá assumir o cargo se, no momento da convocação, não mais subsistir a causa do impedimento prevista no item 5.1 deste Edital. Persistindo o impedimento, será convocado o suplente subsequente, observada a ordem de classificação;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, por meio da Resolução CMDCA nº 004/2026, a Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha Suplementar destinado exclusivamente à formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para o mandato 2024-2027, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Dar ampla publicidade ao Processo de Escolha Suplementar;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

- b) Dar cumprimento às etapas do processo, conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital;
- c) Receber e analisar denúncias relativas ao processo de escolha;
- d) Analisar os pedidos de registro de candidatura;
- e) Processar e decidir sobre impugnações, denúncias e demais irregularidades relacionadas ao processo de escolha, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) Analisar os recursos interpostos contra suas decisões, encaminhando-os à Plenária do CMDCA para julgamento em última instância;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;
- h) Providenciar a confecção das cédulas de votação, listas de presença e demais materiais necessários à realização do processo de escolha, assegurando o sigilo do voto;
- i) Definir, organizar e divulgar o local, a data e o horário de realização da sessão de votação e apuração;
- j) Designar os responsáveis pela recepção dos votos, escrutínio e apuração, bem como supervisionar todos os atos necessários à regularidade do processo;
- k) Lavrar ata de todos os atos e deliberações relacionados ao processo de escolha;
- l) Resolver os casos omissos;
- m) Homologar e divulgar o resultado final do processo de escolha;
- n) Notificar o Ministério Público acerca das etapas do certame, reuniões e decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral.

6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que decidirá em caráter definitivo.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha **Suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar** observará as fases e os prazos constantes do Anexo I (Calendário) do presente Edital, que dele passa a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar comunicados específicos no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de divulgação, referentes às diversas fases do **Processo de Escolha Suplementar**.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente **Processo de Escolha Suplementar** iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento próprio, com a apresentação dos documentos exigidos nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36, nesta cidade, entre os dias 20/08/2026 a 14/09/2026, das 08:30 as 11:30 e das 13:00 as 16:00 horas, mediante a entrega da documentação solicitada e do preenchimento da Ficha de Inscrição.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar **01 (uma) cópia legível** dos seguintes documentos:

1. Reconhecida idoneidade moral;

a) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR);

b) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal.

2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

a) Documento oficial de identificação com foto.

3. Residir no município no mínimo há 01 (um) ano;

a) Apresentar comprovante de residência que demonstre o cumprimento desse requisito, por meio de conta de água, energia elétrica, telefone, contrato de locação ou, na ausência desses documentos, 02 (duas) declarações de moradores residentes no Município, com firmas reconhecidas, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

4. Ter completado o ensino médio;

a) Apresentar Certificado original com cópia simples de conclusão do Ensino Médio.

6. Estar no gozo de seus direitos políticos;

a) Apresentar certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

b) Quando candidato do sexo masculino, comprovar estar quite com obrigações militares apresentando o Certificado com cópia simples de Dispensa de Corporação – CDI.

6. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

a) Apresentar atestado médico, emitido há no máximo **30 (trinta) dias** da data de sua apresentação, que comprove estar o candidato em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral fica autorizada, a seu exclusivo critério, a solicitar a apresentação do original de qualquer dos documentos relacionados neste item, bem como outros documentos complementares que entender necessários para comprovação dos requisitos legais.

8.4. As inscrições que apresentarem ausência, irregularidade ou inadequação de qualquer dos documentos obrigatórios previstos neste Edital serão indeferidas.

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à apresentação de documentos deverão ser imediatamente encaminhados à Comissão Especial Eleitoral para análise e deliberação.

8.6. As informações prestadas e os documentos apresentados por ocasião da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este pela veracidade de seu conteúdo.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA procederá à análise da documentação exigida neste Edital e dos requisitos legais para candidatura, promovendo, ao final, a publicação da relação dos candidatos com inscrições **deferidas e indeferidas**.

Parágrafo único. Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida poderão interpor recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo previsto no Anexo I (Calendário), contado da publicação da relação mencionada no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação da candidatura homologada com fundamento neste Edital, mediante petição escrita, com indicação das provas, apresentada por meio de ofício, em 02 (duas) vias, devidamente fundamentada e endereçada à Comissão Especial Eleitoral, no prazo previsto no Anexo I (Calendário) deste Edital.

10.2. As impugnações e os demais atos relativos ao Processo de Escolha Suplementar serão divulgados por meio de publicação no órgão oficial do Município e/ou no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme previsto neste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e os prazos estabelecidos, não podendo alegar desconhecimento.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará as impugnações e as defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

10.4. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, os quais deverão ser apresentados por escrito, mediante ofício, em 02 (duas) vias.

10.5. Concluída a análise das impugnações e dos recursos, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação definitiva dos candidatos habilitados a participar do **Processo de Escolha Suplementar**.

10.6. Os candidatos habilitados deverão participar da reunião promovida pela Comissão Especial Eleitoral, destinada ao conhecimento formal das regras do **Processo de Escolha Suplementar**, dos procedimentos de votação indireta, da apuração dos votos e das demais disposições previstas neste Edital.

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, em qualquer fase do processo, o candidato será excluído do certame ou, caso já tenha sido convocado para o exercício da função de Conselheiro Tutelar ou esteja na condição de suplente, ficará sujeito à instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração das responsabilidades legais.

11. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

11.1. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dar ampla publicidade ao presente Processo de Escolha Suplementar, por meio de publicação do Edital, comunicados oficiais e demais atos necessários à sua regular tramitação.

11.2. Considerando que o presente Processo de Escolha Suplementar será realizado por votação indireta, o colégio eleitoral será composto pelos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em efetivo exercício, sendo assegurado aos conselheiros suplentes o direito de voto exclusivamente quando estiverem no exercício da substituição legal de membro titular ausente ou impedido na data da sessão. Fica vedada qualquer forma de campanha eleitoral dirigida ao público em geral ou de captação de apoio popular.

11.3. Os candidatos deverão pautar sua conduta pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia e boa-fé, sendo vedado:

I – Oferecer, prometer ou entregar qualquer vantagem, benefício ou brinde a membros do CMDCA ou a terceiros com o objetivo de influenciar o resultado da escolha;

II – Utilizar recursos financeiros ou materiais para obtenção de favorecimento indevido no processo;

III – Divulgar informações falsas ou ofensivas em relação aos demais candidatos;

IV – Utilizar a estrutura ou bens públicos para promoção pessoal ou obtenção de vantagem no processo de escolha;

V – Praticar qualquer ato que comprometa a lisura, a igualdade entre os candidatos ou a regularidade do certame.

11.4. A apresentação dos candidatos perante os membros do CMDCA, quando prevista pela Comissão Especial Eleitoral, limitar-se-á aos procedimentos estabelecidos neste Edital e às orientações expedidas pela Comissão, assegurando-se tratamento isonômico a todos os participantes.

11.5. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre denúncias de irregularidades praticadas pelos candidatos durante o processo de escolha, podendo adotar as



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

medidas cabíveis, inclusive o indeferimento ou a cassação da candidatura, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma prevista neste Edital.

11.6. A infração às disposições deste Edital ou a prática de qualquer ato que comprometa a legalidade, a moralidade ou a igualdade do Processo de Escolha Suplementar poderá acarretar a cassação da candidatura, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

12.1. A escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR será realizada por eleição indireta, mediante voto secreto dos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em efetivo exercício, em sessão especialmente convocada para esse fim, presidida pelo Presidente do CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

12.2. O membro titular do CMDCA que estiver impossibilitado de comparecer à sessão de votação deverá comunicar sua ausência à Presidência do CMDCA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível. Recebida a comunicação, a Presidência providenciará a convocação do respectivo conselheiro suplente para substituí-lo na sessão de votação.

12.3. A eleição será realizada no dia 30 de setembro de 2026, às 9h00, na Câmara Municipal de Ângulo, situada na Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01, Município de Ângulo/PR.

12.4. No local da votação será afixada a relação dos candidatos habilitados, contendo seus respectivos nomes e números.

12.5. Poderão votar exclusivamente os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em efetivo exercício. Os respectivos conselheiros suplentes somente exercerão o direito de voto quando regularmente convocados para substituir membro titular ausente ou impedido na sessão de votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

12.6. Antes do início da votação, cada candidato poderá realizar apresentação oral de até **5 (cinco) minutos** aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em ordem definida por sorteio, vedada qualquer forma de propaganda eleitoral, pedido explícito de voto, distribuição de material ou manifestação ofensiva aos demais candidatos.

Parágrafo único. A ausência do candidato na apresentação não impedirá sua participação no processo de escolha, desde que sua candidatura esteja regularmente homologada.

12.6. A votação será realizada por meio de cédulas impressas e padronizadas, previamente aprovadas pela Comissão Especial Eleitoral, garantindo-se o sigilo do voto.

12.7. Cada votante poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

12.8. O voto será secreto e depositado em urna devidamente lacrada, em local que assegure sua inviolabilidade e o sigilo da votação.

12.9. A Mesa Receptora de Votos será composta por Presidente e Secretário, designados pela Comissão Especial Eleitoral, responsáveis pela condução dos trabalhos, conferência da lista de presença, recebimento dos votos, apuração e lavratura da ata.

12.10. Não poderão integrar a Mesa Receptora de Votos:

I – os candidatos inscritos no Processo de Escolha Suplementar;

II – o cônjuge, companheiro ou parentes dos candidatos, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III – pessoas cuja atuação possa comprometer a imparcialidade ou a lisura do processo.

12.11. Antes de receber a cédula de votação, o votante deverá assinar a lista de presença.

12.12. Será considerado nulo o voto:

I – lançado em cédula diversa do modelo oficial aprovado pela Comissão Especial Eleitoral;

II – que contenha rasuras ou marcações que impossibilitem a identificação inequívoca da vontade do votante;

III – que viole o sigilo da votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

12.13. Encerrada a votação, a Comissão Especial Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos, lavrando ata circunstanciada de todos os atos praticados.

12.14. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do número de votos obtidos, passando a compor o cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para o mandato 2024-2027, sendo convocados para o exercício da função exclusivamente em caso de vacância ou necessidade de substituição dos membros titulares, observada rigorosamente a ordem de classificação. Os candidatos regularmente habilitados que não obtiverem votos também integrarão o cadastro de suplentes, observada a classificação final e os critérios de desempate previstos neste Edital.

12.14. Em caso de empate na votação, inclusive entre candidatos que não obtiverem votos, terá preferência o candidato de maior idade.

12.15. O resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e publicado nos meios oficiais do Município, passando os candidatos classificados a integrar o cadastro de suplentes para futuras convocações durante o mandato 2024-2027.

13. DA FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

13.1. O CMDCA poderá promover curso de formação ou capacitação destinado aos candidatos classificados no Processo de Escolha Suplementar, com o objetivo de prepará-los para eventual convocação ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

13.2. As diretrizes, carga horária e critérios de participação serão definidos e divulgados pelo CMDCA por ato próprio.

14. DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

14.1. Os candidatos classificados no presente Processo de Escolha Suplementar passarão a integrar o cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para o mandato 2024-2027, observada a ordem de classificação obtida na eleição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

14.2. A convocação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar ocorrerá exclusivamente em caso de vacância, afastamento ou impedimento de membro titular, observada rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento dos requisitos legais para investidura no cargo.

14.3. Quando convocado, o suplente deverá apresentar a documentação exigida pela legislação vigente e tomar posse no prazo estabelecido pelo CMDCA e pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de convocação do candidato subsequente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cópias do presente Edital e dos demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ângulo, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, da sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e em outros locais que a Comissão Especial Eleitoral entender pertinentes.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), das Leis Municipais nº 753/2014 e suas alterações, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e demais normas aplicáveis, cabendo recurso à Plenária do CMDCA, quando previsto neste Edital.

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e demais informações referentes ao Processo de Escolha Suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar.

15.4. É facultado aos candidatos acompanhar todas as etapas públicas do Processo de Escolha Suplementar, inclusive a sessão de votação, a apuração dos votos e a divulgação do resultado, observado o regular andamento dos trabalhos e as orientações da Comissão Especial Eleitoral.

15.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral encerrar-se-ão com a homologação do resultado final do Processo de Escolha Suplementar e a publicação da classificação definitiva dos candidatos que passarão a compor o cadastro de suplentes do Conselho Tutelar para o mandato 2024-2027.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr
e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

15.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital ou a prestação de informações falsas pelo candidato implicará o indeferimento da inscrição, a exclusão do Processo de Escolha Suplementar ou a perda do direito à futura convocação, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.7. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

I – Anexo I – Cronograma do Processo de Escolha Suplementar;

II – Anexo II – Composição da Comissão Especial Eleitoral;

III – Anexo III – Modelo de Declaração de Residência por Vizinhos; e

IV – Demais anexos que vierem a ser publicados pela Comissão Especial Eleitoral, quando necessários.

Ângulo, 07 de agosto de 2026.

Vera Lucia Rosa da Silva Costa
Presidente do CMDCA
Município de Ângulo – PR

Jaqueline da Silva Fonseca
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA - Município de Ângulo – PR



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital CMDCA nº 001/2026

Processo de Escolha Suplementar para Formação de Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar – Mandato 2024/2027

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	07/08/2026
Prazo para impugnação do Edital	10/08/2026 a 14/08/2026
Período de inscrições dos candidatos	20/08/2026 a 14/09/2026
Análise da documentação e dos pedidos de inscrição pela Comissão Especial Eleitoral	15/09/2026
Publicação da relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	16/09/2026
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar das inscrições	17/09/2026 a 23/09/2026
Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	24/09/2026
Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados	25/09/2026
Reunião com os candidatos habilitados para orientações gerais	28/09/2026 as 13:00 <i>Local: Secretaria de Assistência Social/CMDCA: Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36</i>
Sessão de apresentação dos candidatos aos membros do CMDCA (até 5 minutos para cada candidato)	30/09/2026 as 09:00 <i>Local: Câmara Municipal de Ângulo, situada na Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01, Município de Ângulo/PR.</i>
Realização da eleição indireta pelos membros titulares do CMDCA e apuração dos votos	30/09/2026 as 09:00 <i>Local: Câmara Municipal de Ângulo, situada na Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01, Município de Ângulo/PR.</i>
Publicação do resultado preliminar da eleição	01/10/2026
Prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar	02/10/2026 a 08/10/2026
Julgamento dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral e, quando cabível, pela Plenária do CMDCA	09/10/2026
Publicação e homologação do resultado final do Processo de Escolha Suplementar e formação do cadastro de suplentes	13/10/2026

Observação: A Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderão, mediante justificativa e ampla divulgação, alterar as datas previstas neste cronograma, desde que tais alterações não acarretem prejuízo ao regular andamento do Processo de Escolha Suplementar nem aos direitos dos candidatos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

ANEXO II

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE SUPLENTE
DO CONSELHO TUTELAR**

Mandato 2024/2027

Função	Representação
Presidente: Jaqueline da Silva Fonseca	Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Membro: Elizabeti Pelegrini Bossi	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Vice-Presidente: Vera Lucia Rosa da Silva Costa	Representante da APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família
Membro: Andreia Buziquia Alves	Representante da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Basílio Pertsew



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, natural de _____ /, nascido(a) em ____/____/____, filho(a) de _____ e _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, no Município de Ângulo/PR, DECLARO, para os devidos fins, que _____, nacionalidade _____, estado civil _____, natural de _____ /, nascido(a) em ____/____/____, filho(a) de _____ e _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, **reside no endereço _____, no Município de Ângulo/PR, há, no mínimo, 01 (um) ano**, sendo verdadeiras as informações ora prestadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente declaração é firmada para fins de comprovação do requisito de residência previsto no Edital do Processo de Escolha Suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR e que **a prestação de declaração falsa sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e penais cabíveis**, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ângulo/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Nome: _____

CPF: _____

Telefone (opcional): _____

Observação: Quando utilizada para comprovação do requisito de residência previsto neste Edital, esta declaração deverá ser apresentada por **02 (dois) declarantes distintos (vizinhos)**, com assinaturas reconhecidas em cartório, acompanhada de **cópia do documento oficial de identificação e de comprovante de residência de cada declarante**, apto a demonstrar seu domicílio. A Comissão Especial Eleitoral poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, sendo o candidato e os declarantes responsáveis pelas informações constantes da declaração, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis em caso de falsidade.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr

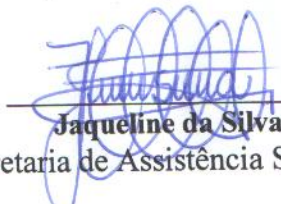
e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

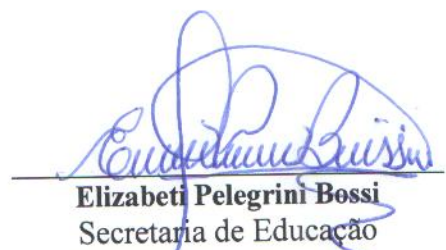
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

A Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução CMDCA nº 04/2026, após análise do Edital nº 001/2026, que dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar para Formação de Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para o mandato 2024-2027, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por entender que o instrumento observa as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução CONANDA nº 231/2022, da Lei Municipal nº 753/2014 e demais normas aplicáveis.

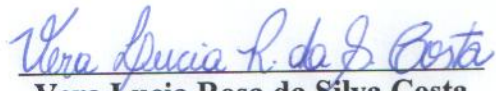
O presente parecer foi submetido e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em **07 de agosto de 2026**.

Representação Governamental


Jaqueline da Silva Fonseca
Secretaria de Assistência Social- Presidente


Elizabeti Pelegrini Bossi
Secretaria de Educação

Representação da Sociedade Civil


Vera Lucia Rosa da Silva Costa
Representante da APMIF – Associação de
Proteção a Maternidade, Infância e
Família- Vice-Presidente


Andreia Buziquia Alves
APMF – Associação de Pais, Mestres e
Funcionários do Colégio Estadual Basílio
Pertsew

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ÂNGULO, SEXTA, 07 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1397

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP: 86755000 - Ângulo-PR

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **139720261480**

SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 005/2026

1

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 005/2026

SÚMULA: Aprova o Edital CMDCA nº 001/2026, que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR, para o mandato em curso 2024-2027.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a alteração e Resolução do CONANDA Nº170/2014, e Lei Municipal Nº753 de 01 de junho de 2014 e alterações pelas Leis Municipais: nº 819/2015, nº 1.156/2019, nº 1.292/2020, nº 1.355/2022, nº 1.376/2022 e nº 1.676/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, § 2º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, quanto à realização de processo de escolha suplementar na hipótese de inexistência de suplentes para substituição dos membros titulares do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para o mandato em curso 2024-2027;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Especial Eleitoral, por meio da Resolução CMDCA nº 004/2026, responsável pela organização, coordenação, fiscalização e condução do Processo de Escolha Suplementar;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 07 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital CMDCA nº 001/2026, que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR, para eventual convocação durante o mandato em curso 2024-2027.

Art. 2º O Processo de Escolha Suplementar será organizado e conduzido pela Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução CMDCA nº 004/2026, observadas as

disposições constantes do Edital CMDCA nº 001/2026, da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da legislação municipal vigente.

Art. 3º O Edital CMDCA nº 001/2026 e seus anexos passam a integrar a presente Resolução para todos os efeitos legais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 07 de agosto de 2026.


Vera Lucia Rosa da Silva Costa
Presidente do CMDCA
Município de Ângulo – PR

EDITAL N° 001/2026

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ângulo/Pr, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Leis Municipal nº753/2014, nº819/2015, nº1156/2019; nº1292/2020, nº1355/2022, nº 1376/2022 e nº1676/2025, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR**, aprovado em Reunião Ordinária da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 07 de agosto de 2026, conforme Ata devidamente arquivada. O presente Edital tem por finalidade regulamentar o Processo de Escolha Suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR, para o mandato em curso (2024-2027), em cumprimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, diante da inexistência de suplentes aptos para convocação, observada a ordem de classificação obtida no presente processo de escolha.

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital, para apresentação de impugnações quanto ao seu conteúdo ou forma, por qualquer interessado, mediante protocolo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Processo de Escolha Suplementar será regido pelas disposições contidas neste Edital e demais normas aplicáveis, sob a coordenação da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Leis Municipal nº753/2014, nº819/2015, nº1156/2019; nº1292/2020, nº1355/2022, nº 1376/2022 e nº1676/2025, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

1.2. O Processo de Escolha Suplementar será realizado de forma indireta, nos termos da legislação vigente, visando exclusivamente à formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para o mandato em curso, observada a ordem de classificação obtida pelos candidatos.

1.3. Assim sendo, com o objetivo de regulamentar, dar início e conferir ampla publicidade ao Processo de Escolha Suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares.;

2.1. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95,131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pela nº753/2014, nº819/2015, nº1156/2019; nº1292/2020, nº1355/2022, nº 1376/2022 e nº1676/2025, assim como pelas Resoluções do CONANDA;

2.2. O presente Processo de Escolha Suplementar visa exclusivamente à formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para eventual convocação durante o mandato 2024-2027, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.;

2.3. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas, observadas as disposições da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, da legislação municipal vigente e das normas estabelecidas neste Edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS:

3.1. Em atenção ao disposto no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e no art. 28 da Lei Municipal nº 753, de 01 de junho de 2014, os candidatos a membro suplente do Conselho Tutelar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral;



- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no município no mínimo há 01 (um) ano;
- IV- Ter completado o ensino médio;
- V- Não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VI- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- VII- Não exercer mandato político;
- VIII- Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro estado deste país;
- IX- Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;
- X- Estar no pleno gozo das aptidões física e mental, comprovada através de atestado médico recente (datado de 30 dias).

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve estar configurado, impreterivelmente, até o encerramento do período das inscrições, salvo exceções sujeitas à análise da Comissão Especial.

3.3. A homologação da candidatura será efetivada após a conferência da documentação entregue, conforme cronograma em anexo.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros suplentes do Conselho Tutelar, quando convocados para o efetivo exercício da função em substituição a membro titular, ficarão sujeitos às seguintes condições:

a) serão nomeados para exercer a função junto ao Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 753, de 01 de junho de 2014, e alterações posteriores, devendo **cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na sede do Conselho Tutelar, além de submeter-se ao regime de escalas e sobreavisos, presenciais ou à distância**, visando ao atendimento ininterrupto das atribuições do órgão, **sendo vedado o exercício concomitante da função, durante o horário de trabalho, com qualquer outra atividade pública ou privada incompatível com o exercício do cargo;**

b) fora do expediente regular, os Conselheiros Tutelares atenderão casos emergenciais mediante escala de sobreaviso organizada pelo próprio Conselho Tutelar, observadas as disposições do art. 44 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 753/2014 e alterações;

c) Quando convocado para o exercício da função, o Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração mensal de R\$ 2.158,60 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a qual será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente. Fará jus, ainda, ao auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 1.302/2021 e suas alterações.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de serem membros do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, inclusive homoafetivos, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante ocunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se esse impedimento do Conselheiro Tutelar em relação às autoridades mencionadas no art.140 da Lei nº 8.069/90, no art.42 e parágrafo único da Lei Municipal nº753/2014 e art. 15 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos eleitos como suplentes, por força deste Edital, impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar, o suplente que vier a ser convocado somente poderá assumir o cargo se, no momento da convocação, não mais subsistir a causa do impedimento prevista no item 5.1 deste Edital. Persistindo o impedimento, será convocado o suplente subsequente, observada a ordem de classificação;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, por meio da Resolução CMDCA nº 004/2026, a Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha Suplementar destinado exclusivamente à formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para o mandato 2024-2027, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Dar ampla publicidade ao Processo de Escolha Suplementar;



- b) Dar cumprimento às etapas do processo, conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital;
 - c) Receber e analisar denúncias relativas ao processo de escolha;
 - d) Analisar os pedidos de registro de candidatura;
 - e) Processar e decidir sobre impugnações, denúncias e demais irregularidades relacionadas ao processo de escolha, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - f) Analisar os recursos interpostos contra suas decisões, encaminhando-os à Plenária do CMDCA para julgamento em última instância;
 - g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;
 - h) Providenciar a confecção das cédulas de votação, listas de presença e demais materiais necessários à realização do processo de escolha, assegurando o sigilo do voto;
 - i) Definir, organizar e divulgar o local, a data e o horário de realização da sessão de votação e apuração;
 - j) Designar os responsáveis pela recepção dos votos, escrutínio e apuração, bem como supervisionar todos os atos necessários à regularidade do processo;
 - k) Lavrar ata de todos os atos e deliberações relacionados ao processo de escolha;
 - l) Resolver os casos omissos;
 - m) Homologar e divulgar o resultado final do processo de escolha;
 - n) Notificar o Ministério Público acerca das etapas do certame, reuniões e decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral.
- 6.2.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que decidirá em caráter definitivo.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha **Suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar** observará as fases e os prazos constantes do Anexo I (Calendário) do presente Edital, que dele passa a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar comunicados específicos no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de divulgação, referentes às diversas fases do **Processo de Escolha Suplementar**.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente **Processo de Escolha Suplementar** iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento próprio, com a apresentação dos documentos exigidos nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36, nesta cidade, entre os dias 20/08/2026 a 14/09/2026, das 08:30 as 11:30 e das 13:00 as 16:00 horas, mediante a entrega da documentação solicitada e do preenchimento da Ficha de Inscrição.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar **01 (uma) cópia legível** dos seguintes documentos:

1. Reconhecida idoneidade moral;

a) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR);

b) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal.

2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

a) Documento oficial de identificação com foto.

3. Residir no município no mínimo há 01 (um) ano;

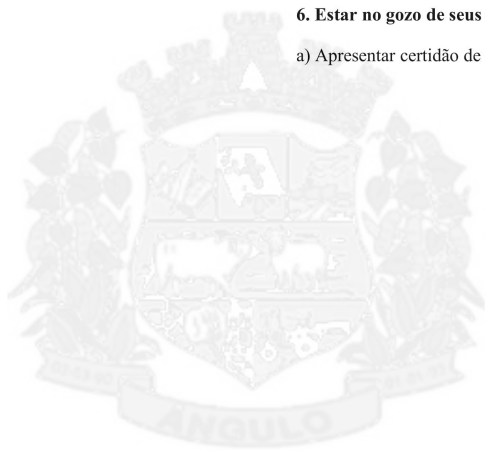
a) Apresentar comprovante de residência que demonstre o cumprimento desse requisito, por meio de conta de água, energia elétrica, telefone, contrato de locação ou, na ausência desses documentos, 02 (duas) declarações de moradores residentes no Município, com firmas reconhecidas, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

4. Ter completado o ensino médio;

a) Apresentar Certificado original com cópia simples de conclusão do Ensino Médio.

6. Estar no gozo de seus direitos políticos;

a) Apresentar certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;



b) Quando candidato do sexo masculino, comprovar estar quite com obrigações militares apresentando o Certificado com cópia simples de Dispensa de Corporação – CDI.

6. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

a) Apresentar atestado médico, emitido há no máximo **30 (trinta) dias** da data de sua apresentação, que comprove estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral fica autorizada, a seu exclusivo critério, a solicitar a apresentação do original de qualquer dos documentos relacionados neste item, bem como outros documentos complementares que entender necessários para comprovação dos requisitos legais.

8.4. As inscrições que apresentarem ausência, irregularidade ou inadequação de qualquer dos documentos obrigatórios previstos neste Edital serão indeferidas.

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à apresentação de documentos deverão ser imediatamente encaminhados à Comissão Especial Eleitoral para análise e deliberação.

8.6. As informações prestadas e os documentos apresentados por ocasião da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este pela veracidade de seu conteúdo.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA procederá à análise da documentação exigida neste Edital e dos requisitos legais para candidatura, promovendo, ao final, a publicação da relação dos candidatos com inscrições **deferidas e indeferidas**.

Parágrafo único. Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida poderão interpor recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo previsto no Anexo I (Calendário), contado da publicação da relação mencionada no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação da candidatura homologada com fundamento neste Edital, mediante petição escrita, com indicação das provas, apresentada por meio de ofício, em 02 (duas) vias, devidamente fundamentada e endereçada à Comissão Especial Eleitoral, no prazo previsto no Anexo I (Calendário) deste Edital.

10.2. As impugnações e os demais atos relativos ao Processo de Escolha Suplementar serão divulgados por meio de publicação no órgão oficial do Município e/ou no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme previsto neste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e os prazos estabelecidos, não podendo alegar desconhecimento.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará as impugnações e as defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

10.4. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, os quais deverão ser apresentados por escrito, mediante ofício, em 02 (duas) vias.

10.5. Concluída a análise das impugnações e dos recursos, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação definitiva dos candidatos habilitados a participar do **Processo de Escolha Suplementar**.

10.6. Os candidatos habilitados deverão participar da reunião promovida pela Comissão Especial Eleitoral, destinada ao conhecimento formal das regras do **Processo de Escolha Suplementar**, dos procedimentos de votação indireta, da apuração dos votos e das demais disposições previstas neste Edital.

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, em qualquer fase do processo, o candidato será excluído do certame ou, caso já tenha sido convocado para o exercício da função de Conselheiro Tutelar ou esteja na condição de suplente, ficará sujeito à instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração das responsabilidades legais.

11. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS



11.1. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dar ampla publicidade ao presente Processo de Escolha Suplementar, por meio de publicação do Edital, comunicados oficiais e demais atos necessários à sua regular tramitação.

11.2. Considerando que o presente Processo de Escolha Suplementar será realizado por votação indireta, o colégio eleitoral será composto pelos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em efetivo exercício, sendo assegurado aos conselheiros suplentes o direito de voto exclusivamente quando estiverem no exercício da substituição legal de membro titular ausente ou impedido na data da sessão. Fica vedada qualquer forma de campanha eleitoral dirigida ao público em geral ou de captação de apoio popular.

11.3. Os candidatos deverão pautar sua conduta pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia e boa-fé, sendo vedado:

I – Oferecer, prometer ou entregar qualquer vantagem, benefício ou brinde a membros do CMDCA ou a terceiros com o objetivo de influenciar o resultado da escolha;

II – Utilizar recursos financeiros ou materiais para obtenção de favorecimento indevido no processo;

III – Divulgar informações falsas ou ofensivas em relação aos demais candidatos;

IV – Utilizar a estrutura ou bens públicos para promoção pessoal ou obtenção de vantagem no processo de escolha;

V – Praticar qualquer ato que comprometa a lisura, a igualdade entre os candidatos ou a regularidade do certame.

11.4. A apresentação dos candidatos perante os membros do CMDCA, quando prevista pela Comissão Especial Eleitoral, limitar-se-á aos procedimentos estabelecidos neste Edital e às orientações expedidas pela Comissão, assegurando-se tratamento isonômico a todos os participantes.

11.5. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre denúncias de irregularidades praticadas pelos candidatos durante o processo de escolha, podendo adotar as

medidas cabíveis, inclusive o indeferimento ou a cassação da candidatura, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma prevista neste Edital.

11.6. A infração às disposições deste Edital ou a prática de qualquer ato que comprometa a legalidade, a moralidade ou a igualdade do Processo de Escolha Suplementar poderá acarretar a cassação da candidatura, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

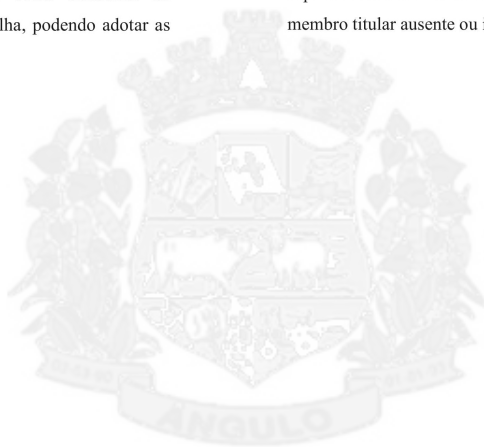
12.1. A escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR será realizada por eleição indireta, mediante voto secreto dos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em efetivo exercício, em sessão especialmente convocada para esse fim, presidida pelo Presidente do CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

12.2. O membro titular do CMDCA que estiver impossibilitado de comparecer à sessão de votação deverá comunicar sua ausência à Presidência do CMDCA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível. Recebida a comunicação, a Presidência providenciará a convocação do respectivo conselheiro suplente para substituí-lo na sessão de votação.

12.3. A eleição será realizada no dia 30 de setembro de 2026, às 9h00, na Câmara Municipal de Ângulo, situada na Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01, Município de Ângulo/PR.

12.4. No local da votação será afixada a relação dos candidatos habilitados, contendo seus respectivos nomes e números.

12.5. Poderão votar exclusivamente os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em efetivo exercício. Os respectivos conselheiros suplentes somente exercerão o direito de voto quando regularmente convocados para substituir membro titular ausente ou impedido na sessão de votação.



12.6. Antes do início da votação, cada candidato poderá realizar apresentação oral de até **5 (cinco) minutos** aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em ordem definida por sorteio, vedada qualquer forma de propaganda eleitoral, pedido explícito de voto, distribuição de material ou manifestação ofensiva aos demais candidatos.

Parágrafo único. A ausência do candidato na apresentação não impedirá sua participação no processo de escolha, desde que sua candidatura esteja regularmente homologada.

12.6. A votação será realizada por meio de cédulas impressas e padronizadas, previamente aprovadas pela Comissão Especial Eleitoral, garantindo-se o sigilo do voto.

12.7. Cada votante poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

12.8. O voto será secreto e depositado em urna devidamente lacrada, em local que assegure sua inviolabilidade e o sigilo da votação.

12.9. A Mesa Receptora de Votos será composta por Presidente e Secretário, designados pela Comissão Especial Eleitoral, responsáveis pela condução dos trabalhos, conferência da lista de presença, recebimento dos votos, apuração e lavratura da ata.

12.10. Não poderão integrar a Mesa Receptora de Votos:

- I – os candidatos inscritos no Processo de Escolha Suplementar;
- II – o cônjuge, companheiro ou parentes dos candidatos, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- III – pessoas cuja atuação possa comprometer a imparcialidade ou a lisura do processo.

12.11. Antes de receber a cédula de votação, o votante deverá assinar a lista de presença.

12.12. Será considerado nulo o voto:

- I – lançado em cédula diversa do modelo oficial aprovado pela Comissão Especial Eleitoral;
- II – que contenha rasuras ou marcações que impossibilitem a identificação inequívoca da vontade do votante;
- III – que viole o sigilo da votação.

12.13. Encerrada a votação, a Comissão Especial Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos, lavrando ata circunstanciada de todos os atos praticados.

12.14. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do número de votos obtidos, passando a compor o cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para o mandato 2024-2027, sendo convocados para o exercício da função exclusivamente em caso de vacância ou necessidade de substituição dos membros titulares, observada rigorosamente a ordem de classificação. Os candidatos regularmente habilitados que não obtiverem votos também integrarão o cadastro de suplentes, observada a classificação final e os critérios de desempate previstos neste Edital.

12.14. Em caso de empate na votação, inclusive entre candidatos que não obtiverem votos, terá preferência o candidato de maior idade.

12.15. O resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e publicado nos meios oficiais do Município, passando os candidatos classificados a integrar o cadastro de suplentes para futuras convocações durante o mandato 2024-2027.

13. DA FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

13.1. O CMDCA poderá promover curso de formação ou capacitação destinado aos candidatos classificados no Processo de Escolha Suplementar, com o objetivo de prepará-los para eventual convocação ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

13.2. As diretrizes, carga horária e critérios de participação serão definidos e divulgados pelo CMDCA por ato próprio.

14. DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

14.1. Os candidatos classificados no presente Processo de Escolha Suplementar passarão a integrar o cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para o mandato 2024-2027, observada a ordem de classificação obtida na eleição.



14.2. A convocação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar ocorrerá exclusivamente em caso de vacância, afastamento ou impedimento de membro titular, observada rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento dos requisitos legais para investidura no cargo.

14.3. Quando convocado, o suplente deverá apresentar a documentação exigida pela legislação vigente e tomar posse no prazo estabelecido pelo CMDCA e pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de convocação do candidato subsequente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cópias do presente Edital e dos demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ângulo, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, da sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e em outros locais que a Comissão Especial Eleitoral entender pertinentes.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), das Leis Municipais nº 753/2014 e suas alterações, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e demais normas aplicáveis, cabendo recurso à Plenária do CMDCA, quando previsto neste Edital.

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e demais informações referentes ao Processo de Escolha Suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar.

15.4. É facultado aos candidatos acompanhar todas as etapas públicas do Processo de Escolha Suplementar, inclusive a sessão de votação, a apuração dos votos e a divulgação do resultado, observado o regular andamento dos trabalhos e as orientações da Comissão Especial Eleitoral.

15.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral encerrar-se-ão com a homologação do resultado final do Processo de Escolha Suplementar e a publicação da classificação definitiva dos candidatos que passarão a compor o cadastro de suplentes do Conselho Tutelar para o mandato 2024-2027.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36- CEP: 86.755-000 - Ângulo - Pr
e-mail: cmdca.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

15.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital ou a prestação de informações falsas pelo candidato implicará o indeferimento da inscrição, a exclusão do Processo de Escolha Suplementar ou a perda do direito à futura convocação, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.7. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:
I – Anexo I – Cronograma do Processo de Escolha Suplementar;
II – Anexo II – Composição da Comissão Especial Eleitoral;
III – Anexo III – Modelo de Declaração de Residência por Vizinhos; e
IV – Demais anexos que vierem a ser publicados pela Comissão Especial Eleitoral, quando necessários.

Ângulo, 07 de agosto de 2026.

Vera Lucia Rosa da Silva Costa
Presidente do CMDCA
Município de Ângulo – PR

Jaqueline da Silva Fonseca
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA - Município de Ângulo – PR

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital CMDCA nº 001/2026
Processo de Escolha Suplementar para Formação de Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar – Mandato 2024/2027

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	07/08/2026
Prazo para impugnação do Edital	10/08/2026 a 14/08/2026
Período de inscrições dos candidatos	20/08/2026 a 14/09/2026
Análise da documentação e dos pedidos de inscrição pela Comissão Especial Eleitoral	15/09/2026
Publicação da relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	16/09/2026
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar das inscrições	17/09/2026 a 23/09/2026
Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	24/09/2026
Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados	25/09/2026
Reunião com os candidatos habilitados para orientações gerais	28/09/2026 as 13:00 Local: Secretaria de Assistência Social/CMDCA: Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36
Sessão de apresentação dos candidatos aos membros do CMDCA (até 5 minutos para cada candidato)	30/09/2026 as 09:00 Local: Câmara Municipal de Ângulo, situada na Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01, Município de Ângulo/PR.
Realização da eleição indireta pelos membros titulares do CMDCA e apuração dos votos	30/09/2026 as 09:00 Local: Câmara Municipal de Ângulo, situada na Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01, Município de Ângulo/PR.
Publicação do resultado preliminar da eleição	01/10/2026
Prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar	02/10/2026 a 08/10/2026
Julgamento dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral e, quando cabível, pela Plenária do CMDCA	09/10/2026
Publicação e homologação do resultado final do Processo de Escolha Suplementar e formação do cadastro de suplentes	13/10/2026

Observação: A Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderão, mediante justificativa e ampla divulgação, alterar as datas previstas neste cronograma, desde que tais alterações não acarretem prejuízo ao regular andamento do Processo de Escolha Suplementar nem aos direitos dos candidatos.

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

Mandato 2024/2027

Função	Representação
Presidente: Jaqueline da Silva Fonseca	Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Membro: Elizabeti Peglerini Bossi	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Vice-Presidente: Vera Lucia Rosa da Silva Costa	Representante da APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família
Membro: Andreia Buziquia Alves	Representante da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Basílio Pertsew

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, natural de _____/_____, nascido(a) em ____/____/____, filho(a) de _____ e _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, no Município de Ângulo/PR, DECLARO, para os devidos fins, que _____, nacionalidade _____, estado civil _____, natural de _____/_____, nascido(a) em ____/____/____, filho(a) de _____ e _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, reside no endereço _____, no Município de Ângulo/PR, há, no mínimo, 01 (um) ano, sendo verdadeiras as informações ora prestadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente declaração é firmada para fins de comprovação do requisito de residência previsto no Edital do Processo de Escolha Suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR e que a prestação de declaração falsa sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ângulo/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Nome: _____

CPF: _____

Telefone (opcional): _____

Observação: Quando utilizada para comprovação do requisito de residência previsto neste Edital, esta declaração deverá ser apresentada por 02 (dois) declarantes distintos (vizinhos), com assinaturas reconhecidas em cartório, acompanhada de cópia do documento oficial de identificação e de comprovante de residência de cada declarante, apto a demonstrar seu domicílio. A Comissão Especial Eleitoral poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, sendo o candidato e os declarantes responsáveis pelas informações constantes da declaração, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis em caso de falsidade.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

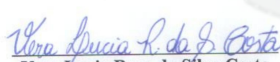
A Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução CMDCA nº 04/2026, após análise do Edital nº 001/2026, que dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar para Formação de Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ângulo/PR para o mandato 2024-2027, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por entender que o instrumento observa as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução CONANDA nº 231/2022, da Lei Municipal nº 753/2014 e demais normas aplicáveis.

O presente parecer foi submetido e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 07 de agosto de 2026.

Representação Governamental


Jaqueline da Silva Fonseca
Secretaria de Assistência Social- Presidente

Representação da Sociedade Civil


Vera Lucia Rosa da Silva Costa
Representante da APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família- Vice-Presidente


Elizabeti Pelegrini Bossi
Secretaria de Educação


Andreia Buziquia Alves
APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Basílio Pertsew

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.